



CONTRATO Nº - 30/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213 e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49 e estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto – 560, Santo Antônio / Encantado/RS – 95.960-000, representada pelo seu Vendedor Externo, Sr. **DOUGLAS MORAES** inscrito no CPF sob o nº 005.529.200-64, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos destinados à Unidade de Saúde Municipal de Coxilha/RS, conforme especificações, quantidades, marcas e valores no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações expressas do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os medicamentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ilso José Webber, nº 90, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.



**2.4** - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a. Data de fabricação e data de vencimento;
- b. Número de registro emitido pela ANVISA;
- c. No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d. Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**2.5** - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da entrega do medicamento.

**2.6** - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**2.7** - Os medicamentos e materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**2.8.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

**2.8.1.** O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

**2.8.2.** O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**2.8.2.1.** A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

**2.9.** A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos medicamentos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

**2.9.1.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA.

**2.9.2.** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

**2.9.2.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**2.9.2.2.** Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**2.10.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais



fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 48.158,20** (Quarenta e oito mil cento e cinquenta e oito reais com vinte centavos).

**3.2.** Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

**3.3.** Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

**3.4.** Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

**3.4.1.** No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

**4.1.** A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 40

Código: 5058

Dotação: 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE ANUAL

**5.1.** O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**5.2.** Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**6.1.** Cabe ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Acompanhar a entrega e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos medicamentos;

**6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;

**6.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**6.1.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

**6.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**6.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Oferecer os medicamentos contratados com validade mínima de 18 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos medicamentos, nos termos da Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**7.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**7.4.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

**7.4.3.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Eduardo Oliveira Manica, Secretário Municipal de Saúde, designado fiscal.

**8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

**9.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 0423-5, conta corrente 011.867-2.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.3.1.** Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

**9.4.** O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

**9.5.** Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.



**9.5.1.** O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

**9.5.2.** A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

**9.5.3.** O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**11.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**11.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**11.4.** A multa aplicável será de:

**11.4.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos medicamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

**11.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos medicamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**11.4.3.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

**11.4.4.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**11.4.5.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;



**11.4.6.** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**11.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

**11.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

**11.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**11.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**11.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

**11.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**11.9.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

**11.9.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

**11.9.3.2.** For multada, e não efetuar o pagamento.

**11.10.** O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



- 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 13.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1.** Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2.** Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 13.1.5.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 13.1.6.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 14/2018, especialmente:
- 13.2.1.** Ao edital do Pregão Presencial nº 09/2018;
- 13.2.2.** À proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**14.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 11 de abril de 2018.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**DOUGLAS MORAES**  
CIAMED – DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
Contratada

  
2017 | 2020  
Semeando um novo amanhã.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA**

Secretario Municipal da Saúde  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erica Zaparolli Vieira**  
CPF: **028.963.330-37**  
RG **3114668696**

Nome: **BRUNA Pivoli fortunato**  
CPF: **022.543.330-38**

ANEXO I  
LISTA DE MEDICAMENTOS

Item	Medicamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Acido valproico 250mg gelatinosa Código do Produto: 11508 Marca: ABBOTT	5.500,0000 CP	0,2340	1.287,00
14	Acido valproico 500mg revestido Código do Produto: 11510 Marca: ABBOTT	15.000,0000 CM	0,4480	6.720,00
74	Carvedilol 12,5mg Código do Produto: 11578 Marca: TORRENT	17.000,0000 CM	0,1170	1.989,00
75	Carvedilol 25mg Código do Produto: 12865 Marca: TORRENT	10.000,0000 CM	0,1560	1.560,00
76	Carvedilol 6,25mg Código do Produto: 11579 Marca: TORRENT	13.000,0000 CM	0,1040	1.352,00
92	Citalopram 20mg	30.000,0000 CM	0,1440	4.320,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Código do Produto: 11597  
Marca: TORRENT

**99** Cloridrato de metilfenidato 10mg  
Código do Produto: 11606  
Marca: NOVARTIS

10.000,0000 CP

0,9550

9.550,00

**153** Finasterida 5mg  
Código do Produto: 15483  
Marca: AUROBINDO

4.000,0000 CM

0,2720

1.088,00

**184** Lamotrigina 25mg  
Código do Produto: 11733  
Marca: TORRENT

1.500,0000 CM

0,4300

645,00

**203** Metilfenidato 30mg/LA  
Código do Produto: 21714  
Marca: NOVARTIS

450,0000 CP

6,8160

3.067,20

**228** Paroxetina 20mg revestido  
Código do Produto: 11796  
Marca: AUROBINDO

20.000,0000 CM

0,2090

4.180,00

**257** Venlafaxina 75mg  
Código do Produto: 11843  
Marca: TORRENT

20.000,0000 CP

0,6200

12.400,00

## COMUNICADO

A Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., vem através deste, comunicar que de acordo com a Resolução - RDC nº 76, de 23 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 222, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos de petição e arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências", art. 37, não poderá realizar o fracionamento dos medicamentos, ou seja, os medicamentos só podem ser entregues em suas embalagens originais e completas, não podendo as mesmas ser abertas e/ou apresentar quantidade diferente daquela descrita na embalagem.

Desta forma, para evitar transtornos futuros, solicitamos que observem a proposta enviada na licitação, na qual consta as apresentações dos itens contratados.

Caso não seja possível atender a quantidade solicitada, a Ciamed poderá requerer o estorno das unidades excedentes.

Atenciosamente,